



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

LEI N.º 005/98

Institui Normas para Alienação dos Bens do Patrimônio Imobiliário Municipal que especifica, e dá outras, providências.

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o processamento para alienação de 10 lotes urbanos de propriedades do Município, a serem destacados da área maior constante da Matrícula imobiliária n.º 129, Livro n.º 002, da Circunscrição Imobiliária desta Comarca, destinados ao fomento à atividade industrial no Município.

ARTIGO 2.º - Cada um dos Lotes terá área total de 5.000 ( cinco mil ) metros quadrados, constituídos por polígonos regulares de quatro lados, com 300 ( trezentos ) metros de perímetro, medindo 50 ( cinqüenta ) metros de frente por 100 ( cem ) metros de fundo, segundo Mapeamento em Anexo, e integrante do presente dispositivo legal.

ARTIGO 3.º - O interessado na aquisição de lote a que se refere a presente Lei encaminhará requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, anexando, em fotocópias autenticadas:

- I - Contrato Social da Empresa, devidamente registrado na JUCEPA;
- II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

- III - Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo;
- IV - Projeto das Edificações a serem erigidas no imóvel pretendido;
- V - Projeto acerca da Atividade a ser desenvolvida pela Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente em casos excepcionais, demonstrada a excepcionalidade pelo Projeto Técnico, poderá a mesma pessoa adquirir 02 ( dois ) dos lotes referidos na Presente Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá pleitear aquisição a Pessoa Jurídica que tiver sede no Município de Brasil Novo, e de outros Municípios.

**ARTIGO 4.º** - Apreciados os pressupostos constantes no Artigo anterior, e verificada e verificado o interesse sócio-econômico do Município, fará o Prefeito Municipal publicar, na forma da Lei Municipal vigente, Edital informando da Solicitação e seu respectivo processamento, pelo prazo de 15 ( quinze ) dias. Findo este prazo, e inavendo qualquer impugnação, solicitar-se-á ao Legislativo Municipal autorização para a alienação.

**ARTIGO 5.º** - Lei Municipal fixará a avaliação dos imóveis em questão, do que pagará o adquirente o equivalente a 50% ( cinquenta por cento ), em parcela única, no prazo de 05 ( cinco ) dias após a tanto notificado, sob pena de cancelamento do processo.

**ARTIGO 6.º** - Autorizado pelo Legislativo, e pago o preço fixado em Lei, mandará o Prefeito Municipal expedir o respectivo Título, que conterà a advertência de resolubilidade pelo prazo de 02 ( dois ) anos, prazo no qual deverá o adquirente implantar as edificações previstas no Projeto apresentado e iniciar suas atividades.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ARTIGO 7.º - O imóvel adquirido de conformidade com a presente Lei será INALIENÁVEL, por ato "inter vivos" pelo prazo de 10 ( dez ) anos.

ARTIGO 8.º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar de sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, aos vinte e nove dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e oito.

*Valdevino Schueroff*  
VALDEVINO SCHUEROFF  
Prefeito em Exercício